



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021/SEMED/CÉU AZUL

A Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- I. a Lei n.º 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. o Decreto Federal n.º 8.368, de 02/12/2014, que regulamenta a Lei n.º 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- III. a necessidade de implementação do atendimento especializado aos estudantes que apresentam Transtorno do Espectro Autista, instrui:

Art. 1º Define-se como Professor de Apoio Educacional Especializado o profissional com habilitação comprovada para atuar nas instituições de ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais e na Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública de Ensino do Município de Céu Azul, estado do Paraná, para atender os estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização.

Art. 2º A necessidade da oferta do Professor de Apoio Educacional Especializado se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme a situação escolar do estudante. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de recursos multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único. A partir da necessidade da abertura de demanda de professor de Apoio Educacional Especializado, para estudante com Transtorno do Espectro Autista, será comunicado a família através de registro em ata dos procedimentos a serem realizados com o estudante.

Art. 3º O Estudo de Caso será realizado pela equipe de profissionais do Centro de Atendimento Multidisciplinar - CAMU, do Município de Céu Azul – PR, professores da turma do estudante juntamente com coordenação e direção da instituição de ensino, para avaliar as intervenções pedagógicas e apoios já realizados voltados à aprendizagem e proporem novas estratégias de trabalho.



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

Art. 4º O serviço do Professor de Apoio Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização ou ainda à frequência na Sala de Recursos Multifuncional, mas articula-se de forma colaborativa com o currículo proposto para a sala de aula comum, Sala de Recursos Multifuncional e outras atividades previstas na escola.

Art. 5º Quanto à organização do serviço de Apoio Educacional Especializado será observado:

- I. O Professor de Apoio Educacional Especializado estará subordinado à instituição em que estiver em exercício.
- II. A efetividade da oferta e o trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado deverão ser avaliados trimestralmente pelos membros da equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino, pela equipe do Centro de Atendimento Multidisciplinar e da Secretaria Municipal de Educação.
- III. A frequência do estudante na instituição de ensino não deverá estar vinculada à presença do Professor de Apoio Educacional Especializado.
- IV. O trabalho pedagógico do Professor de Apoio Educacional Especializado dar-se-á pela equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino, em conformidade com o contexto escolar, e será executado por cronograma de atendimento.
- V. O cronograma de atendimento será elaborado em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, para orientar os professores das diferentes disciplinas sobre as adaptações/flexibilizações curriculares necessárias que oportunizem ao estudante o acesso à aprendizagem.
- VI. Na pasta individual do estudante deverão estar arquivados: uma cópia do laudo médico, avaliação de ingresso, os relatórios trimestrais de acompanhamento para o professor de apoio educacional especializado vistados pela equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino, formulário de ações efetivadas na interação com o estudante.

Art. 6º Para atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE), o professor deverá ter:

- I. Disponibilidade para cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que deve compreender os 05 (cinco) dias da semana de segunda a sexta-feira;



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

- II. Especialização em cursos de pós-graduação em Educação Especial, Licenciatura Plena ou Ensino Médio com habilitação em Magistério e Estudos Adicionais na área da deficiência mental;
- III. Formação em cursos de licenciatura em Educação Especial, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV. Complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação na Educação Básica.

Art. 7º Constituem atribuições do professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE):

- I. Atuar em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante, ou em diferentes escolas.
- II. Atuar de forma colaborativa com os professores das diferentes disciplinas, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante ao currículo e sua interação com os colegas, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até as modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo estudante e pelo professor.
- III. Registrar as ações efetivadas semanalmente, no formulário de ações efetivadas na interação com o estudante, para fins de acompanhamento e visitas institucionais da Equipe do Centro de Atendimento Multidisciplinar- CAMU.
- IV. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários, a respeito dos estudantes e a todos os profissionais envolvidos no processo educacional.
- V. Trabalhar com toda a comunidade escolar na perspectiva da inclusão do estudante com Transtorno do Espectro Autista.
- VI. Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o estudante para atividades isoladas do contexto da sala de aula, porém ressalva-se em alguns eventos situacionais que necessitem.
- VII. Participar do Projeto Político-Pedagógico da(s) instituição (instituições) de ensino, assegurando ações e apoios necessários voltados ao atendimento, respeito e valorização da diferença enquanto condição humana e participar dos Conselhos de Classes.
- VIII. Definir com os professores e equipe pedagógica procedimentos de avaliação que atendam cada estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo.



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

- IX. Participar de grupos de estudos com os professores da instituição de ensino e formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação.
- X. Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos estudantes desafiando-os a empreenderem o planejamento de suas atividades.
- XI. Programar ações e estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades.
- XII. Orientar e incentivar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional, demonstrando a importância do tratamento em saúde mental e do uso da medicação adequada a seguir, conforme orientações médicas, bem como a continuidade em outros atendimentos necessários.
- XIII. Elaborar relatório de acompanhamento contendo informações dos professores das diferentes disciplinas, da equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem.
- XIV. É vedado ao Professor de Apoio Educacional Especializado “construir” currículo paralelo em sala de aula, ou seja, trabalhar conteúdos não previstos para o ano ao qual o estudante está matriculado.
- XV. Na falta do estudante o professor de Apoio Educacional Especializado ficará a disposição da direção e coordenação da instituição de ensino.
- XVI. O Professor de Apoio Educacional Especializado deverá justificar eventual ausência para que a instituição de ensino possa reorganizar o atendimento ao estudante.

Art. 8º O tempo diferencial é entendido como a necessidade de um horário extraclasse destinado ao Professor de Apoio Educacional Especializado, para o trabalho colaborativo com os professores das diferentes disciplinas, caso seja necessário.

§1º O horário de trabalho do Professor de Apoio Educacional Especializado estará vinculado às especificidades de cada estudante, não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas semanais com os professores das diferentes disciplinas.

§2º O tempo diferencial estará previsto em cronograma de atendimento, organizado com os membros da equipe de suporte pedagógico da instituição de ensino.

Art. 9º Quanto à solicitação da abertura de demanda para o suprimento do Professor de Apoio Educacional Especializado aos estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, público alvo da área de Transtornos Globais do Desenvolvimento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

§ 1º Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a. Documentação do professor com o perfil adequado para o desempenho da função requerida.



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

- b. Análise (visita in loco) e Estudo de caso da equipe técnica do Centro de Atendimento Multidisciplinar- CAMU relacionados no Artigo 3º desta Instrução.
- c. Parecer da equipe técnico-pedagógica do Centro de Atendimento Multidisciplinar- CAMU sobre a necessidade do atendimento.

§ 2º Pela instituição de ensino:

- I. Requerimento do (a) diretor (a) da instituição de ensino endereçado ao Dirigente Municipal de Educação, onde conste identificação do estabelecimento de ensino, também os códigos do município e da instituição, o nome do estudante, CGM, série/turma/turno da oferta e carga horária a ser suprida pelo Professor de Apoio Educacional Especializado.
- II. Ficha de Referência e Avaliação Pedagógica no Contexto Escolar realizada pelos professores da classe comum e equipe pedagógica da instituição.
- III. Comprovante de matrícula do estudante na Educação Básica (ensino regular ou Educação de Jovens e Adultos) na Rede Pública de Ensino do Município de Céu Azul.
- IV. Laudo psiquiátrico ou neurológico atualizado constando Transtorno do Espectro Autista.
- V. Relatório sobre Sala de Recursos Multifuncional que deverá conter informações e considerações técnicas sobre procedimentos e avanços na execução do que foi programado no Plano de Atendimento Individual.
- VI. Quando não houver mais a necessidade do Professor PAEE, estiver afastado pelo INSS, ou ocorrer à transferência do aluno, a Instituição de Ensino deverá comunicar a Secretaria de Educação, para que essa avise ao Departamento Pessoal RH, para suspensão de pagamento, no caso de período suplementar.

Art. 10 Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação solicitará a análise e Parecer da equipe técnico-pedagógica da área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento do Núcleo Regional de Educação - DEE/SEED, sobre a necessidade do atendimento.

Art. 11 A instituição de ensino deverá solicitar anualmente a renovação, à Secretaria Municipal de Educação, logo após a oficialização da matrícula do estudante, a renovação de abertura de demanda, por meio de ofício, onde constem: nome do estudante, ano/turma/turno da oferta, diagnóstico, nome da instituição de ensino, carga horária a ser suprida, com seus referidos códigos (NRE, município, escola). Ainda, anexar laudo médico atualizado declarando que o estudante continua recebendo atendimento na saúde mental (terapêutico e medicamentoso).

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar, no término de cada ano letivo, os procedimentos para a renovação da abertura de demanda para o ano letivo subsequente.



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

Art. 12 A cessação de demanda do Professor de Apoio Educacional Especializado poderá ser solicitada ou suspensa quando:

- I. As dificuldades no aprendizado do estudante estiverem superadas e discutidas pelos profissionais que realizam acompanhamento ao estudante mediante estudo de caso.
- II. Ocorrer transferência que resulte (em) na ausência de demanda de estudante(s) com necessidade do Apoio Educacional Especializado.
- III. Por afastamento com problemas de saúde pelo INSS.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 002/2019/SEMED/CÉU AZUL.

Secretaria Municipal de Educação, 05 de abril de 2021.

Veralice Franceschini
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº6153/2021